

### **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 42/19, Processo nº 229.011, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 42/19

Institui o Programa de Conscientização e Prevenção da Alienação Parental em Campinas.

Art. 1º Fica instituído no município o Programa de Conscientização e Prevenção da Alienação Parental em Campinas, a ser realizado anualmente, de preferência no mês de abril.

Parágrafo único. O programa a que se refere o **caput** deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Campinas.

Art. 2º O programa referido no art. 1º tem como objetivos:

I - conscientizar os pais, os familiares e a comunidade sobre o importante tema da alienação parental;

II - ampliar a discussão sobre a alienação parental com vistas à sua prevenção, buscando soluções para ela.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 1º de Março de 2019.

Luiz Cirilo

Vereador - PSDB

# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



Estado de São Paulo <u>www.camaracampinas.sp.gov.br</u>

## Gabinete do Vereador Luiz Henrique Cirilo

<u>cirilo@campinas.sp.leg.br</u> – (19) 3736-1350

2/3

#### **JUSTIFICATIVA**

A sociedade moderna proporciona muito conforto para os cidadãos, pois a modernidade facilita a locomoção e a comunicação entre as pessoas.

Contudo, por outro lado, as pessoas se deparam com problemas difíceis de resolver, principalmente no âmbito familiar.

Na modernidade, muitos casais que se divorciam e tendo filhos pequenos, após a separação, enfrentam sérios problemas para cuidar dos filhos, pois é comum levarem suas diferenças para as crianças que não tem culpa do fim do relacionamento conjugal.

Alguns pais imaturos, usam os filhos como "moeda de troca" desrespeitando o direito dos filhos em conviver com seus pais independente das "brigas" que ocorrem entre eles.

Quando o pai ou a mãe resolve dificultar o contato dos filhos com o ex cônjuge, desobedecendo a Lei, impedindo as visitas de forma mansa e tranquila, com prejuízos insanáveis aos filhos, ocorre a "alienação parental", infração está caracterizada na Lei 12.318/10.

Esta situação desagradável da vida moderna foi devidamente estudada pelo psiquiatra americano Richard Gardner que nos anos 80 identificou a Síndrome da Alienação Parental (SAP) como um "distúrbio em menores de idade que se encontram na situação de disputa de guarda de seus genitores".

Senhores, o presente projeto, tem como escopo conscientizar os adultos a evitarem a prática da Alienação Parental que tem como vítima seus

# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.camaracampinas.sp.gov.br

# **Gabinete do Vereador Luiz Henrique Cirilo**

<u>cirilo@campinas.sp.leg.br</u> – (19) 3736-1350

3/3

próprios filhos que a perdurar a situação levarão para a vida adulta sequelas irreparáveis.

Finalmente Sr. Presidente este vereador requer a compreensão costumeira dos pares desta Casa Legislativa em aprovar o presente PLO, pela sua relevância social e a contribuição para unir as famílias.

Sala de Reuniões, 12 de fevereiro de 2019.

LUIZ HENRIQUE CIRILO

Vereador - PSDB